

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

**CENTRO DE GESTÃO DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
MISSÃO DO CGPDI	3
DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA	3
DA INOBSERVÂNCIA AO PRESENTE CÓDIGO	6
DO SIGILO	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	7

1. APRESENTAÇÃO

O Código de Conduta Ética (ou “Código”) do Centro de Gestão de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é um conjunto de princípios éticos e de normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a “cultura ética” na Organização e administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos. O Código se aplica a: Profissionais do CGPDI, Conselheiros do CGPDI, Associados Fundadores, Associados Efetivos, pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam para/com o CGPDI, Empresas Associadas, Organizações Associadas, Consultores, Patrocinadores, Conveniados e Parceiros nacionais ou internacionais, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com a Associação.

2. MISSÃO DO CGPDI

Fomentar a cooperação e o desenvolvimento técnico-científico dentro das áreas do meio ambiente, educação, desenvolvimento regional, meio ambiente marinho, saúde, química atmosférica, efeito estufa, recursos hídricos, meteorologia, clima, aplicações de imagens de satélites, sensoriamento remoto e desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo a integração da comunidade científica, objetivando a produção de novos conhecimentos.

3. DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA:

3.1. DAS CONDUTAS DESEJADAS

Constituem condutas desejadas aos supracitados atores, tanto no âmbito das relações internas quanto das relações externas:

- a) desempenhar tempestivamente as atribuições que lhe competirem;
- b) ser honesto, leal e justo, agindo sempre com a devida transparência;

- c) manter uma atitude profissional positiva, proativa e de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- d) ser diligente e responsável na relação com autoridades, parceiros, colaboradores, conveniados, fornecedores, empresas, organizações, membros da comunidade e quaisquer indivíduos que, de alguma maneira, mantenham relação com o CGPDI;
- e) tratar com respeito e urbanidade todas as pessoas com quem interagir, indistintamente, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;
- f) observar e respeitar o organograma institucional;
- g) resistir a todas pressões de colegas, superiores hierárquicos, contratantes, interessados ou outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- h) preservar o patrimônio do CGPDI, incluindo sua imagem e reputação, utilizando os equipamentos, instalações e materiais exclusivamente para os fins a que se destinam e sempre zelando pela economicidade e sustentabilidade;
- i) ser assíduo e frequente ao serviço;
- j) evitar situações passíveis de gerar conflito de interesses próprios com os interesses institucionais e, caso inevitável, abster-se de agir em nome do CGPDI, comunicando imediatamente o fato ao superior hierárquico;
- k) facilitar a fiscalização aos Órgãos de Fiscalização e Controle legalmente encarregados de tal mister;
- l) zelar, em suas relações comerciais, pela observância, por parte das pessoas físicas ou jurídicas com as quais contratar, aos padrões éticos compatíveis com os do CGPDI;
- m) observar a legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente;
- n) manter sigilo das informações consideradas confidenciais, tanto do CGPDI quanto de terceiros, a que tenha acesso;

- o) observar as disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a chamada Lei Anticorrupção;
- p) difundir a existência deste **Código de Conduta Ética (ou “Código”)**, estimulando o seu integral cumprimento.

3.2. DAS CONDUTAS INTOLERÁVEIS

Constituem condutas intoleráveis aos supracitados atores, no âmbito tanto das relações internas quanto das relações externas:

- a) usar o emprego/função para obter, para si ou para outrem, qualquer favorecimento ou benefício ilegítimo;
- b) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades profissionais;
- d) promover o assédio, de qualquer natureza, provocando o constrangimento alheio;
- e) ofertar, prometer, autorizar ou efetuar pagamento ou qualquer outro benefício pessoal a autoridades, funcionários ou servidores da administração pública direta ou indireta nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como a funcionários de quaisquer empresas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em troca de vantagens;
- f) contratar parentes para posições em que haja subordinação direta ou indireta ou possível conflito de interesses próprios com os interesses do CGPDI;
- g) empregar menores de 18 (dezoito) anos para exercer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4. DA INOBSERVÂNCIA AO PRESENTE CÓDIGO

- I. As condutas que importem violação às disposições constantes deste **Código** serão formalmente encaminhadas à Presidência do CGPDI. Na hipótese do suposto ato violador envolver a Presidência, o encaminhamento será feito ao Conselho Deliberativo.
- II. Recebida a comunicação, será instaurado um processo para apuração dos fatos, promovendo-se a oitiva dos supostos infratores com observância aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.
- III. Confirmando-se a violação a dispositivo deste **Código**, sujeitar-se-ão os infratores às seguintes penalidades, nos termos da legislação vigente:
 - a) em se tratando de funcionários do CGPDI, às penas de advertência, suspensão ou demissão;
 - b) em se tratando de associados, à sua exclusão respeitando o que determina a Seção IV do Estatuto Social;
 - c) em se tratando de parceiros, empresas contratadas e demais situações distintas das contidas no item anterior, à penalidade/multa constante do instrumento firmado (Convênio, Contrato, Termo de Parceria, etc).

Parágrafo Único: As referidas penalidades serão aplicadas independentemente das consequências administrativas, civis, e criminais pertinentes.

5. DO SIGILO

- I. Em casos de comunicações de violações ao presente **Código** de que trata o item III acima, o sigilo da origem das informações será preservado nos termos da legislação vigente.
- II. Denúncias anônimas, isoladamente, não serão levadas em consideração.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Eventuais dúvidas quanto à interpretação, ao procedimento e ao alcance do presente **Código** serão submetidas à Presidência, para manifestação a respeito, cabendo a decisão final ao Presidente do CGPDI ou, na impossibilidade deste, ao Conselho Deliberativo.
- II. As modificações deste **Código** poderão ser realizadas por deliberação do Conselho Deliberativo.
- III. O texto do presente Código de Conduta Ética estará sempre disponível, em sua versão mais atualizada, no site <https://www.cgpd.org.br> do CGPDI na internet.

Este Código de Conduta entrou em vigor na data de 06 de abril de 2020.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo do CGPDI em reunião realizada em 06/04/2020.